o S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.592 DE 20 DE JULHO DE 2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor das entidades que especifica, no corrente exercício, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no corrente exercício, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:
- I Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda da Criança, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social de até o limite de R\$ 65.182,55 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos) em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 9.092/2016;
- II Creche Mãe Rainha entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de R\$ 4.739,00 (quatro mil, setecentos e trinta e nove reais), em parcelas mensais,destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo nº 11.720/2016;
- II **Creche Mãe Rainha** entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, n° 71, Itaici Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n° 03.689.324/0001-77, subvenção social até o limite de R\$ 20.139,00 (vinte mil, cento e trinta e nove reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos termos do plano de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, através do Processo Administrativo n° 11.720/2016; (Inciso com redação dada pela Lei n° 6.631, de 20/10/2016)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Parágrafo único. Os recursos a que se refere este artigo, são provenientes de repasse do Fundo Nacional para Desenvolvimento da Educação – FNDE e Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE-Creche e correrão por conta da dotação orçamentárias codificadas sob nº 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00, (DR 05.210.0002).

Art. 2º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do termo de repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e observadas às demais condições constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto a regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único. Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação deverá atender as regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que após conferência encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

- § 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo órgão concessor, em despacho devidamente fundamentado.
- § 2º Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 20 de julho de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO Prefeito em exercício



São Paulo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

MINUTA

INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E					
CONVENIADA:					
DATA :					
PROC. ADM. :					
Pelo presente, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA , com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, n° 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente CONVENENTE , neste ato, por seu Prefeito, e de outro lado, com sede na, n°, Bairro, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob n°, neste ato, por seu Presidente, portador do RG n° e inscrito no CPF sob o n°, doravante denominada simplesmente CONVENIADA , celebram o presente instrumento de CONVÊNIO , que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo aduzidas:					
recursos financeiros (),destinados	RA- O presente convênio tem por objetivo a transferência de em favor da CONVENIADA, até o limite de R\$ exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, nos abalho aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.				
ordenadora da desp obrigações da CONV segunda, mensalmer	erá de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, esa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e PENIADA , ofertando aos órgãos a que se refere a cláusula ete, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva e cumprimento do plano de trabalho.				
recursos recebidos at cada parcela, à Se encaminhará à Secre contábil e financeiro	DA- A entidade beneficiada deverá prestar contas dos é o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de ecretaria Municipal de Educação, que após conferência taria Municipal da Fazenda, que deverá proceder ao exame dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do ria.				
_	– Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a de Educação, deverá atender as regras estampadas no art.				

116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como as demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Parágrafo Segundo - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere o "caput" desta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a.o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade:
- **b.** datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d.a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- **f.** descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- **g.** o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- **h.**a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão concessor.

Parágrafo Terceiro - Os saldos de Convênio repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar os §§ 4° e 5° do art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSUL	A TEF	RCEIRA -	As de	espesas deco	orrentes da	execução	deste d	convênio
correrão nº	por	conta	das	dotações	orçament	árias co	dificada	is sob

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA QUINTA— A **CONVENIADA** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA SEXTA- A CONVENENTE rescindirá unilateralmente o presente convênio sempre que a CONVENIADA deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA- O presente convênio vigerá por 12 (doze) meses à partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, observado sempre o interesse público, passando a ser parte integrante do Processo Administrativo nº.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba, para dirimir as questões referentes à execução deste convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente instrumento de convênio em três vias de igual teor para um só efeito.

vido do iguar toor para um oo crono.	
Indaiatuba, aos	
p/Convenente	
p/Conveniada	